



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	3
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	4
Secretaria de Estado de Esportes.....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	11
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	16
Secretaria de Estado de Saúde.....	17
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	21
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	23
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	23
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	23
Secretaria de Estado de Educação.....	24
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	29
Advocacia-Geral do Estado.....	29
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	29
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	30
Controladoria-Geral do Estado.....	35
Editais e Avisos.....	35

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.267, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 45.564, de 22 de março de 2011, que regulamenta o disposto na Lei nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010, que autoriza o Estado de Minas Gerais a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante acordos diretos com seus credores, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010, e no art. 11 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003,

DECRETA :

Art. 1º – O art. 3º do Decreto nº 45.564, de 22 de março de 2011, fica acrescido do § 10, com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)”

§ 10 – Na hipótese de compensação de débito tributário inscrito em dívida ativa relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – com crédito de precatório judicial, não se aplica o disposto na alínea “a” do inciso IX do caput, caso em que a compensação abrangerá, inclusive, o percentual pertencente aos municípios.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de outubro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.268, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 100, de 4 de novembro de 1997,

DECRETA :

Art. 1º – O item 220 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido do subitem 220.3, com a seguinte redação:

220	(...)	(...)
220.3	Fica dispensado o estorno de crédito do ICMS relativo à operação interestadual de retorno da mercadoria depositada pelo estabelecimento depositante que efetuar a subsequente saída da mercadoria com a isenção prevista neste item.	(...)

Art. 2º – Fica revogado o subitem 41.18 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente ao art. 2º, a 2 de agosto de 2017.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de outubro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.269, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 47.021, de 12 de julho de 2016, que institui comitê para elaboração e acompanhamento da Política de Gestão da Informação no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 2º do Decreto nº 47.021, de 12 de julho de 2016, fica acrescido do § 6º:

“Art. 2º – (...)”

§ 6º – Nas deliberações do Comitê cada membro tem o direito a um voto, tendo o presidente o voto de qualidade.”

Art. 2º – O art. 3º do Decreto nº 47.021, de 2016, fica acrescido dos incisos VI e VII e §§ 1º e 2º:

“Art. 3º – (...)”

VI – instituir grupos de trabalho temáticos, compostos por técnicos indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades voltados para organização e fornecimento dos estudos, dados e informações para decisão governamental;

VII – aprovar total ou parcialmente as proposições de restrição de acesso e divulgação de dados e informações a órgãos ou entidades da administração pública, de que trata o art. 4º-B, podendo haver delegação aos grupos de trabalho de que trata o inciso VI, observados o sigilo e reserva dos dados previstos em lei e as competências previstas no art. 32 do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

§ 1º – Entende-se por Política de Gestão da Informação o conjunto de diretrizes e normas com o objetivo de viabilizar produção, tratamento e disponibilização adequados de informações geográficas, econômicas e sociais do Estado, bem como de indicadores socioeconômicos atualizados produzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, em consonância com o disposto no Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012, no Decreto nº 45.743, de 26 de setembro de 2011, e no Decreto nº 46.765, de 26 de maio de 2015.

§ 2º – As deliberações do Comitê acerca das proposições de restrição de acesso a dados, apresentadas nos termos do inciso III do art. 4º-B, deverão contar com a participação do titular do órgão ou entidade gerador ou gestor das bases de dados com direito a voto.”

Art. 3º – O art. 4º do Decreto nº 47.021, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A Prodemge, respeitando as normas de ordenamento, gestão e integração das plataformas de dados do Estado definidas pelo Comitê, poderá:

I – acessar todas as bases de dados, alfanuméricas, cartográficas e geoespaciais, no âmbito da Administração Pública, para prover informações estratégicas ao Governo, consideradas as situações de confidencialidade ou de características legalmente restritas;

II – prover mecanismos e soluções tecnológicas que viabilizem a produção, tratamento e disponibilização adequados de informações geográficas, econômicas e sociais do Estado, bem como de indicadores socioeconômicos atualizados produzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º – A Prodemge se encarregará de disponibilizar a infraestrutura lógica e física necessária às soluções tecnológicas para acesso aos sistemas e bases de dados geradores das informações de que trata o inciso I.

§ 2º – Serão observados o sigilo e reserva dos dados conforme previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º – O disposto neste artigo não altera a titularidade da geração e gestão das bases de dados dos órgãos e entidades.”

Art. 4º – O Decreto nº 47.021, de 2016, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A – Os acervos de dados e informações mencionados no art. 4º abrangem o conjunto de dados e informações gerados ou utilizados no âmbito do Executivo, compreendendo:

I – o tratamento qualificado de informações;

II – as bases cartográficas e geoespaciais digitais;

III – os dados e as informações inerentes à Administração Pública.

Art. 4º-B – Caberá aos órgãos e entidades geradores e gestores dos dados e informações:

I – assegurar o acesso, disponibilidade, atualização, autenticidade, integridade e qualidade dos dados e informações gerados no exercício das funções institucionais;

II – identificar e informar ao Comitê de Gestão da Informação a existência de procedimentos ou processos de geração e registro dos dados que sejam não uniformes, falhos, com grau de automatização inferior ao recomendável e quaisquer outras determinantes que possam colocar em risco a disponibilidade, autenticidade, integridade e qualidade da informação gerada com base nesses dados;

III – identificar, justificar e propor as restrições de acesso e de divulgação a órgãos ou entidades da administração pública que devam ser impostas a campos ou base de dados;

IV – disponibilizar e manter atualizadas em registro padrão as informações necessárias para mapeamento e conhecimento do fluxo de registro dos dados e metodologia utilizada para geração dos indicadores e informações apresentados;

V – validar, quando necessário, por meio de ato do dirigente da pasta, os dados e informações gerados, responsabilizando-se pela instituição de mecanismos permanentes de prevenção, detecção, correção e alerta de falhas.”

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de outubro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL